



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.874, DE 24 DE MARÇO DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, com inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.426, de 29 de julho de 2024, e no Plano Plurianual 2022-2025;

Considerando o constante nos autos do processo nº 2.883, de 02 de maio de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 66.993,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais) destinado à contratação de serviço de acolhimento em residência inclusiva para atender determinação judicial e consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – R\$ 66.993,00.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no Artigo 1º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 13.01.00 – 08.243.4002-2.758 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – R\$ 66.993,00, conforme previsto no Artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, a adotar as providências necessárias para a compatibilização das peças orçamentárias, em conformidade com as exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 8.875, DE 24 DE MARÇO DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, com inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.426, de 29 de julho de 2024, e no Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021; e na Lei Municipal nº 6.489, de 18 de março de 2025;

Considerando o constante nos autos dos processos nº 302, de 21 de janeiro de 2025; nº 347, de 22 de janeiro de 2025; nº 621, de 03 de fevereiro de 2025; e nº 1300, de 28 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 2.167.664,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.752 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0074 – R\$ 60.000,00

b) 13.02.00 – 08.244.4002-2.752 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0074 – R\$ 346.500,00

c) 13.02.00 – 08.244.4002-2.752 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0074 – R\$ 100.000,00

d) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0088 – R\$ 30.000,00

e) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0088 – R\$ 125.000,00

f) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0088 – R\$ 125.000,00

g) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0088 – R\$ 322.000,00

h) 13.02.00 – 08.244.4002-2.791 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0065 – R\$ 9.205,00

i) 13.02.00 – 08.244.4002-2.791 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0065 – R\$ 20.000,00

j) 13.02.00 – 08.244.4002-2.801 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0017 – R\$ 2.109,00

k) 13.02.00 – 08.244.4002-2.530 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0038 – R\$ 25.900,00

l) 13.02.00 – 08.244.4002-2.530 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0038 – R\$ 50.000,00

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

m) 13.02.00 – 08.244.4002-2.550 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0041 – R\$ 5.200,00

n) 13.02.00 – 08.244.4002-2.550 – 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0041 – R\$ 10.000,00

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) 18.01.00 – 18.541.6006.2.405 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 100.0300 – R\$ 101.412,50

b) 18.01.00 – 18.541.6006.2.405 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 5.337,50

III – Fundo Municipal de Saúde

a) 12.02.00 – 10.302.1003.2.779 – 3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público – Fonte 5 – Código de Aplicação 800.0207 – R\$ 450.000,00

b) 12.02.00 – 10.302.1003.2.779 – 3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público – Fonte 5 – Código de Aplicação 800.0207 – R\$ 230.000,00

IV – Secretaria Municipal de Saúde

a) 12.01.00 – 10.301.1001.2.004 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 8 – Código de Aplicação 300.0182 – R\$ 150.000,00

§ 1º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso I deste artigo serão provenientes de superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso II deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo da verba do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), no valor de R\$ 101.412,50 (cento e um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) e a contrapartida no valor de R\$ 5.337,50 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso III deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente da emenda parlamentar nº 38990022/2024, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso IV deste artigo serão provenientes da anulação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde 12.01.00 – 10.301.1001.2.004 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – Código de Aplicação 310.0000, no valor de R\$ 150.000,00, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$

20.000.000,00 (vinte milhões de reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde

a) 12.01.00 – 10.301.1002.2.779 – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 20.000.000,00

§ 1º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso I deste artigo serão provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde

a) 12.01.00 – 10.301.1002.2.849 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 20.000.000,00.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, a adotar as providências necessárias para a compatibilização das peças orçamentárias, em conformidade com as exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 174/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, Considerando que o município é integrante do Consórcio Intermunicipal Cemmil para o Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Portaria nº 29, de 27 de fevereiro de 2025, expedida pelo Consórcio;

Considerando o constante nos autos do processo nº 104, de 08 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 27 de fevereiro de 2025, servidores municipais para integrarem os Conselhos do Consórcio Intermunicipal Cemmil para o Desenvolvimento Sustentável, conforme especifica:

I - Conselho Técnico:

a) Jorge Umberto Scatolin Marques, matrícula 3**2/2, Titular;

b) Anna Clara Ramos Cardoso, matrícula 7**4, Suplente.

II - Conselho Fiscal:

a) Luiz Henrique dos Reis, matrícula 7**2, Titular;

b) Lauan Sanches Costa, matrícula 7**1, Suplente.

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

§ 1º Compete aos membros do Conselho Técnico de que trata o inciso I deste artigo, dentre outras previstas no Estatuto, a elaboração do Plano de Trabalho Anual, o planejamento das ações e serviços a serem executados pelo Consórcio, a deliberação quanto às questões técnicas e a apresentação de relatório anual de atividades referentes ao Consórcio.

§ 2º Compete aos membros do Conselho Fiscal de que trata o inciso II deste artigo, dentre outras previstas no Estatuto, o controle interno, a fiscalização contábil e de operações econômicas ou financeiras do Consórcio, o controle sobre o plano de trabalho e a emissão de pareceres quando da prestação de contas anuais referentes ao Consórcio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

alsp/.

– PORTARIA Nº 175/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 882, de 01 de março de 2019,

Considerando o constante no Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo sob o nº 14.0385.0000018/2019-4,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir Comissão encarregada da elaboração da documentação técnica, do cronograma e das demais providências necessárias à instrução do Inquérito Civil que trata da adequação do Paço Municipal às normas de acessibilidade, designando para sua composição os seguintes servidores municipais

I - Eduardo Del Nero, matrícula nº 3**7, Engenheiro de Segurança do Trabalho;

II - César Antonio Silvestrini, matrícula nº 6**0, Arquiteto; e,

III - João Wagner Marçon, matrícula nº 2**9, Desenhista.

Parágrafo único. O servidor de que trata o inciso I deste artigo exercerá a função de Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 176/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.439 de 22 de agosto de 2024;

Considerando o constante nos autos do processo nº 5.093, de 20 de setembro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a denúncia constante dos autos em epígrafe, relacionada à conduta de servidor titular da matrícula nº 6277, quanto à eventual infração envolvendo acidente de trânsito ocorrido em 02 de dezembro de 2021, com possível enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 47 da Lei Municipal nº 6.439/2024.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e constituída pela Portaria nº 772, de 21 de dezembro de 2022, devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 177/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.439 de 22 de agosto de 2024;

Considerando o constante nos autos do processo nº 2.474, de 11 de abril de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a denúncia constante dos autos em epígrafe, relacionada à conduta de servidor titular da matrícula nº 6261, quanto à eventual infração envolvendo acidente de trânsito ocorrido em 10 de abril de 2024, com possível enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 47 da Lei Municipal nº 6.439/2024.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e constituída pela Portaria nº 772, de

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

21 de dezembro de 2022, devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 178/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.439 de 22 de agosto de 2024;

Considerando o constante nos autos do processo nº 6.967, de 21 de dezembro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a denúncia constante dos autos em epígrafe, relacionada à conduta de servidor titular da matrícula nº 6180, quanto à eventual infração envolvendo a aquisição de lanches, sucos e marmitex destinados ao consumo de servidores que atuaram durante o evento denominado “Piracema Fest Pira”, com possível enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 47 da Lei Municipal nº 6.439/2024.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e constituída pela Portaria nº 772, de 21 de dezembro de 2022, devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

Acs/.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Prorrogação: fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar retroativamente de 27 de novembro de 2024. **Aditamento:** fica aditado 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens: Tijolo maciço comum, cal para pintura, areia fina rosada e areia grossa de rio, perfazendo o valor total de R\$ 22.202,50 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). **Assinatura:** 21/03/2025. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 3099/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 09/16. **Termo Aditivo nº 43/25.**

Termo de Prorrogação ao Contrato nº 58/17.

Concessionário: SANDRA APARECIDA TREPADOR FURLAN. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 6.661,32 (seis mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). **Troca de gestor:** fica alterado gestor para WAGNER CARNIATO, Administrador de Distrito, lotado na S.M. de Turismo. **Assinatura:** 24/03/2025. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 55, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa” no Distrito de Cachoeira de Emas. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3494/2024. **Modalidade:** Concorrência nº 03/2024. **Termo Aditivo nº 28/25.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 85/2024.** **Contratada:** BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar retroativamente de 20 de dezembro de 2024. **Assinatura:** 24/03/2025. **Objeto:** contratação de empresa Especializada para construção de campo de futebol society, no Bairro Santa Fé – Pirassununga-SP. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 5156/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 104/2023. **Termo Aditivo nº 47/25.** **Termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato nº 212/23.** **Contratada:** COMSERMAS COMÉRCIO DE

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

**Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social**

ANEXO I

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(Redigir em papel timbrado da organização)**

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr. (Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº 001/2025 – SMADS, durante a fase de habilitação da proponente.

Pirassununga, dede 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

**MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Ofício nº
A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
A/C Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025 - SMADS

(Nome da proponente).....
.....
inscrita no CNPJ sob nº....., declara o conhecimento e sujeição a todas as normas descritas no

edital e apresenta proposta para participação do chamamento público visando a execução de serviço, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pirassununga/SP,de.....de.....2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Proponente

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	Município:
Telefones:	
E-mail institucional:	

2. Identificação do Representante

Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:
Formação:	
Endereço:	
CEP:	Município:
Telefones:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

3. Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço

Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:
Formação:	
Endereço:	
CEP:	Município:
Telefones:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

4. Apresentação

(Demonstre a evolução histórica incluindo sua Experiência prévia; Articulação em rede socioassistencial e intersetorial; Relevância pública e social e a Capacidade técnica operacional relacionadas ao serviço.)

5. Descrição do Serviço

(Descreva o serviço que será ofertado com a devida competência conforme a Tipificação Nacional Resolução CNAS n°109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução n°13, de 13 de maio de 2014.)

Nome do Serviço:	
Faixa Etária:	
Sexo:	
Período de funcionamento das atividades do Serviço:	
Capacidade de atendimento:	
Previsão de pessoas atendidas através do objeto da parceria (indicar a quantidade):	
Localização: (endereço completo onde o serviço será executado, inclusive, distrito e bairro.)	

6. Justificativa

Identificação do problema e descrição de como a realidade social será transformada. (A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio do serviço tipificado. Descreva a realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo causal entre o serviço e respectivas ações incluindo os resultados com eles pretendidos.)

7. Fases da Execução da parceria

(Descreva as etapas: Planejamento - Execução - Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas)

8. Caracterização socioeconômica da região

(Indique as áreas de atendimento no âmbito do município, previstas para a oferta do serviço onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Aponte as vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido)

9. Impacto social esperado.

(O impacto social está relacionado ao objetivo geral e à sociedade como um todo. Como estará a sociedade quando o problema identificado na justificativa for solucionado (totalmente ou em parte).)

10. Objetivo Geral

(Diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo serviço. Tal objetivo deve ser compatível com as ações/atividades prestadas pela OSC, com o campo funcional da SMADS e com a política setorial de que trata a parceria. O objetivo geral expressa a intenção transformadora de atingir um determinado fim, uma mudança numa determinada situação e que tenha impacto no atendimento de demanda de seus usuários.)

11. Objetivos Específicos

(Expressa os resultados concretos a serem atingidos - ampliação ou aprimoramento dos serviços, com a aquisição dos produtos/serviços solicitados. Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo serviço. Representam os passos para se alcançar o objetivo geral.)

12. Metas

(Para cada objetivo específico, deverá haver uma meta a ser atingida visando o alcance do objetivo. Descreva de forma objetiva e quantificada, de maneira que se possa mensurar. São declarações de quantidade dos produtos/serviços relacionadas ao serviço/usuários que serão beneficiados com as ações propostas fundamentadas nas seguranças sociais, de forma temporal e espacialmente dimensionadas, isto é, além de expressar o que se quer, precisa delimitar o quanto, em quanto tempo e em que lugar serão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

realizadas.)

13. Metodologia

(Descreva como as ações serão desenvolvidas, com ou para os usuários e como, produtos/serviços, auxiliando na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir objetivos e metas previstas com base no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e a atuação em rede socioassistencial.)

14. Recursos Físicos

(Detalhe as condições gerais do imóvel e instalações, especificando como os produtos/serviços adquiridos serão utilizados, justificando como cada item atende a finalidade e qualifica o serviço tipificado ofertado.)

15.1 Recursos Humanos

(Especifique: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a OSC, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, levando-se em consideração a NOB-RH/SUAS e as informações prestadas no sistema PMAS web.)

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo

15.2 Encargos sociais e trabalhistas

Função:	Encargo	Remuneração mensal: R\$	Valor R\$
	INSS		
	FGTS		
	Férias		
	1/3 das férias		
	13º salário (1/12)		
	Provisionamento de rescisão do contrato		
	Valor total		

Função:	Encargo	Remuneração mensal: R\$	Valor R\$
	INSS		
	FGTS		
	Férias		
	1/3 das férias		
	13º salário (1/12)		
	Provisionamento de rescisão do contrato		
	Valor total		

16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

(Preencha a planilha do Plano de aplicação dos recursos financeiros no formato indicado abaixo com os

valores totais, deixando zerados os que não serão contratados/utilizados.)

Descrição por Agrupamento	Valor
Recursos Humanos	
Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
VALOR TOTAL	

17. Prazo de Execução da parceria/serviço

(Indique *12 doze meses*)

18. Processo de Monitoramento e Avaliação

(Descreva como será o sistema de monitoramento e avaliação do serviço, apresentando alguns indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Utilizar indicadores de eficiência (economia de recursos), eficácia (resultados) ou efetividade (impactos). Confirme e reforce se os indicadores permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.)

19. Cronograma de Desembolso

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

Pirassununga, ___ de _____ de 2025.

Nome, cargo e assinatura do responsável pela OSC

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMADS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pirassununga, de de 2025.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.900/2017, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditiva da formalização da aludida parceria.

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Redigir em papel timbrado da organização)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

(Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SMADS), para fins da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que esta

Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE RECEBER RECURSOS PÚBLICOS

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome do Presidente/Representante legal da Organização da Sociedade Civil), Presidente/Representante legal da (identificação organização da sociedade civil – OSC), portador do R.G. nº e C.P.F nº DECLARO, sob as penas da lei, que:

- 1) O CNPJ da Organização da Sociedade Civil é nº:
- 2) A Organização da Sociedade Civil não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- 3) Abriu conta bancária vinculada à parceria, com as seguintes especificações:
 - Banco: Caixa Econômica Federal;
 - Agência n.º
 - Conta n.º
 - Endereço:
 - Município:
 - Telefone (DDD):

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(Redigir em papel timbrado da organização)

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

(Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente à documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA À VEDAÇÕES

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

(Nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal (nome completo do(a) representante legal), DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SMADS, para fins da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incidem em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal, (nome completo do(a) representante legal), DECLARA, que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

(Nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente (nome completo do (a) representante legal), DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SMADS, para fins da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

Pirassununga, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

**ANEXO XII
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E
 PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

(Nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal (nome completo do (a) representante legal), DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMADS, para fins da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente pareceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO XIII

Protocolo Administrativo nº.....
 Fundamentação Legal:.....
 Termo de Colaboração nº.....

Minuta do Termo de Colaboração

Termo de colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, (qualificação do Prefeito Municipal), denominado MUNICÍPIO, e, (nome da OSC)....., nesta cidade de Pirassununga e inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, o Sr (a).....,

(nacionalidade)....., (estado civil)....., (formação profissional)....., portador do RG n.º e no CPF sob nº, residente e domiciliado Rua, (nº), (bairro)....., na cidade de Pirassununga/SP, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria a execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade – Centro Dia do Idoso Idosos, para a oferta de 16 vagas para pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA), sendo condição necessária, que os familiares do idoso estejam trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2. São obrigações do município:
 2.1. Transferir os recursos financeiros pactuados, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos no Artigo 48 da Lei 13.019/2014 e alterações.
 2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
 2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas in loco para a emissão de Manifestação Conclusiva;
 2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima, item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
 2.6. Comunicar, a Procuradoria Geral, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis da

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

2.6 – Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação e/ou rescisão do ajuste.

2.7 – Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar, a Procuradoria Geral.

o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;

2.8 – Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima, item 7 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA TERCEIRA
 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA
 SOCIEDADE CIVIL**

3. São obrigações da Entidade:

3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;

3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

3.7. Executar o objeto deste Termo de Colaboração, nos termos do Edital nº/2024 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Plano de Trabalho, Anexos I e II, que passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA
 DO VALOR**

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração, é de até R\$ 520.000,00

4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária 13.01.00 08.241.4002.2759 33.50.39 1 5100000

4.3. Os repasses à OSC serão depositados nas seguintes contas bancárias:

.....

**CLÁUSULA QUINTA
 DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, a critério da Administração Pública e concordância da OSC parceira.

**CLÁUSULA SEXTA
 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;

6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 10 que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

6.2.2.1 – Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.2.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 20 de janeiro do ano subsequente ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 10;

6.2.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;

6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios, encerrado e anterior;

6.2.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.2.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.2.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.

7.2 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

7.3 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESTITUIÇÃO

8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;

8.3. Não apresentação da prestação de contas;

8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

8.5. O saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 04 (quatro) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

NOME DO PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Prefeito Municipal

OSC

NOME DO

Nome da

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Declaramos, para fim de habilitação à participação no Edital nº 001/2024-SMADS, que a proponente _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, entregou os seguintes documentos que foram conferidos, neste data, por esta Comissão de Seleção:

- a) Estatuto Social
- b) Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital, conforme anexo IV;
- c) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com no mínimo, um ano de existência;
- d) Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria – anexo V
- e) Declaração de finalidade, capacidade técnica, instalações e condições materiais – anexo VI
- f) Declaração de conta bancária e que a OSC não está impedida, pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos – anexo VII
- g) Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante – anexo VIII
- h) Declaração de não incidência à vedações – anexo IX
- i) Declaração de não emprego menor de 18 anos – anexo X
- j) Declaração de não contratação e ou remuneração de servidor ou empregado público pela organização da sociedade civil – anexo XI
- k) Declaração acerca de dirigentes e parentes da Organização da Sociedade Civil – anexo XII
- l) Portfólio da OSC, com descrições sobre sua experiência prévia na realização de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende celebrar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrem pertinentes. No relatório podem constar comprovantes (publicações oficiais, termos de parcerias firmados, atestados de capacidade técnica, entre outros), que demonstrem o atendimento aos seguintes critérios, previstos para a oferta do Serviço na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- m) Certificado de registro/inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa no Município onde será executado o serviço (onde serão oferecidas as vagas).

Tendo sido considerada

HABILITADA ()

INABILITADA ()

Para prosseguimento de participação no certame

Obs.:

(Este documento NÃO CONTÉM rasuras)

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Edital nº 01/2025

Processo Administrativo nº 5250/2023

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Base legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

Data de início para o envio da documentação: 07/04/2025

Data de finalização das inscrições: 11/04/2025

Comissão de Seleção: Portaria nº 793/2023

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o Edital de Chamamento Público objetivando o CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS/ TÉCNICOS EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS e OUTROS PONTOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.436/2023 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A “Documentação para O Credenciamento e Habilitação” de artesãos ou técnicos educacionais interessados em efetuar atividades junto aos usuários dos dispositivos da RAPS com ênfase nos serviços de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Pirassununga: CAPS I – adulto, CAPSij – infantojuvenil e CAPSad – álcool e outras drogas deverá ser entregue via e-mail em formato PDF até as 16:00 horas do dia 07 de abril de 2025, no endereço caps@pirassununga.sp.gov.br ou de forma impressa em envelope devidamente lacrado e identificado no endereço: Centro de Atenção Psicossocial CAPS ij (infanto juvenil)– a Rua General Osório, 704 – Centro – Pirassununga-SP horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artesãos ou técnicos educacionais para desenvolvimento de projetos nas áreas de PRÁTICAS ESPORTIVAS/ GINÁSTICA E ARTES MARCIAIS, MUSICALIZAÇÃO, ARTESANATO EM GERAL, FOTOGRAFIA, PRÁTICAS INTEGRATIVAS BEM ESTAR – CORPO E MENTE, AUTOCUIDADO, BEM ESTAR/ MODA E BELEZA, ARTES VISUAIS, JARDINAGEM e CERÂMICA ARTÍSTICA a serem desenvolvidas nos serviços da RAPS com ênfase nos CAPS de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto será caracterizado como prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, no



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

desenvolvimento de atividades artísticas e culturais nos serviços de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. As atividades conduzidas pelos artesãos ou técnicos educacionais serão de acesso gratuito aos usuários referenciados aos Serviços de Saúde Mental integrantes da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO QUANTO O VÍNCULO TRABALHISTA

ANEXO V: ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI: MODELO MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VII: CARTA DE INTENÇÃO PARA REALIZAR TRABALHO COM USUÁRIOS CAPS

1.4. JUSTIFICATIVA: O CREDENCIAMENTO para pretensas contratações de artesãos e oficinheiros decorre da necessidade de complementar o trabalho já desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I, CAPSad e CAPSij através das oficinas terapêuticas e de ações voltadas à reinserção social e no mercado de trabalho de pessoas de todas as faixas etárias que convivem com transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos psicossociais incluindo aqueles decorrentes do uso de álcool e outras substâncias. A presença de artesãos ou técnicos educacionais no CAPS está prevista na portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 onde são descritos os critérios para funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. A realização de ações coletivas em grupos e oficinas terapêuticas configuram importante recurso para produção de ações de reabilitação psicossocial e contratualidade no território.

1.5. Valor total estimado da contratação: R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais)

1.6. O valor total estimado apresentado no item 1.5 tem por base a demanda previamente levantada pelos serviços beneficiados. O valor total apresentado neste edital poderá ser alterado conforme novas necessidades de cargas horárias comprovadas pela administração não devendo ultrapassar o limite de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. O presente chamamento público de artesãos ou técnicos educacionais, dar-se-á por procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços com fulcro no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE

9 DE JANEIRO DE 2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da página: www.pirassununga.sp.gov.br

3.2. O presente edital de credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva que em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos proponentes credenciados.

3.3. A contratação decorrente do CREDENCIAMENTO será efetivada por meio de ordem de classificação (observando critérios deste edital).

3.4. Caberá a Comissão de seleção nomeada pela Portaria 793/2023: Análise documental e avaliação técnica, elaboração de lista de classificação e pedido de publicação/divulgação dos resultados.

3.5. A contratação para realização das oficinas só poderá ser executada nas condições estipuladas neste referido chamamento e documentos anexos e de acordo com a programação desenvolvida e divulgada pela equipe da saúde mental dos CAPS.

3.6. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

4. VIGÊNCIA

4.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

4.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado.

4.3. Em consonância ao Art. 79 § único, III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º § único Decreto Municipal nº 8436/2023, o chamamento ficará aberto para demais interessados no período de sua vigência.

4.4. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato sendo prorrogável por igual período desde que haja necessidade e solicitação expressa dos serviços beneficiados.

5. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento, devidamente autorizadas a atuarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

5.2. O proponente deverá apresentar carta de intenção (ANEXO VII) declarando conhecimento que está propondo projeto a ser desenvolvido com pessoas com

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

transtornos mentais graves e persistentes, em uso de substâncias psicoativas e dependência química nas mais variadas faixas etárias, assumindo o compromisso diante dos princípios de cuidado do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política de Redução de Danos.

5.3. Poderão se inscrever pessoas físicas, desde que, quando convocadas para formalizar os termos de contrato apresentem Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ ou MEI).

5.4. Será disponibilizado período de 15 dias corridos (a partir da divulgação da lista de classificação), para que os proponentes interessados em formalizar o contrato tenham tempo hábil para apresentar documentos referentes ao Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica citado.

5.5. É de inteira responsabilidade do proponente providenciar toda documentação exigida neste edital;

5.6. O candidato classificado que por qualquer motivo não apresentar disponibilidade para contratação no ato do chamamento será recolocado no final da lista de classificação, podendo ser reconvocato posteriormente desde que em respeito a ordem classificatória.

5.7. Não poderão participar:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 5.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9.1 a vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade do objeto.

6. DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do ato do recebimento e exame dos documentos, os interessados deverão entregar a Comissão de seleção, documento que os habilitem legalmente para representar a empresa participante.

6.1.1. A representação far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

6.1.2. Sendo o representante presidente ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo documento no qual estejam expressos os seus poderes.

6.2. Os documentos de representação deverão ser entregues juntamente à respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" descritos no item 7.

6.3. Não será admitida a representação de uma mesma pessoa para mais de uma participante.

7. DAS INSCRIÇÕES e DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação juntada (em formato .pdf) para o e-mail caps@pirassununga.sp.gov.br ou protocolar em envelope ou pasta a ser entregue no CAPS infanto-juvenil localizado a rua General Osório 704, Centro Pirassununga/SP, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO ARTESÃO / TÉCNICO EDUCACIONAL

Processo Administrativo nº 5052/2023

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

Área/atividade pretendida:

7.2. As inscrições serão realizadas de 07/04/2025 à 11/04/2025, preferencialmente via e-mail em formato pdf, conforme item 7.1 ou presencialmente, no Centro de Atenção Psicossocial CAPS ij (infanto juvenil) – a Rua General Osório, 704 – Centro – Pirassununga-SP de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16 h,

7.3. O credenciamento no presente chamamento público para Cadastro de artesãos ou técnicos educacionais é gratuito.

7.4. Os interessados no credenciamento deverão enviar os documentos elencados abaixo em cópias legíveis.

a) Cópia de RG, CPF, comprovante de endereço;

b) Dados bancários (nome do banco, número da agência e conta bancária)

c) Se possível, apresentar cópia do comprovante de firma aberta (CNPJ ou MEI)

d) Certidão negativa de débitos Municipais:
<http://s47.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hcertidaodebito>

e) Certidão negativa de Débito Federal:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

f) Certidão negativa de Débito Estadual:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ImpressaoCertidaoNegativa.aspx>

g) Certidão negativa de débitos INSS
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg5lyojKjMyMTk3ODczODA2NjM3OTY1MTAxMjEwNzg1MjA4>)

h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

i) Carta de credenciamento (ANEXO II) assinada;

j) **DECLARAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO:** afirmando ciência de que sua possível seleção para integrar a presente programação não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação; conhecimento das regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO III).

k) **DECLARAÇÃO QUANDO O VINCULO TRABALHISTA (ANEXO IV)** afirmando de que não exerce cargo público na municipalidade e/ou não é prestador de serviços por meio de empresas terceirizadas (anexo 03);

l) **ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO** contendo: apresentação da atividade proposta, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas, objetivo, metodologia e descrição dos recursos materiais necessários (modelo ANEXO V)

m) **CARTA DE INTENÇÃO PARA REALIZAR TRABALHO COM USUÁRIOS DA RAPS - CAPS (ANEXO VII)**

n) Currículo (atentando-se aos critérios de avaliação e pontuação) contendo material e certificados que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver, as atribuições específicas. Anexar cópia do registro profissional se pertinente e cabível para atuação na área pretendida.

7.4.1 Serão considerados para comprovação de experiência registros de trabalhos realizados, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, pedagógica, publicações na imprensa, cartazes, flyers, folders (com data e indicação do nome do proponente).

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão de seleção rejeitará as inscrições que não estejam nos termos deste edital.

7.6. Constituem motivos para desclassificação:

a) a não apresentação da documentação exigida para credenciamento;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem na LC 123/2003;

c) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) o não cumprimento de qualquer requisito exigido neste edital para fins de habilitação.

7.7. As participantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.8. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.9. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8. DAS MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS OU TÉCNICOS EDUCACIONAIS

8.1. Os proponentes serão credenciados para desenvolver atividades nos Centros de Atenção Psicossocial e outros pontos da Rede de Atenção Psicossocial pertinentes, destinadas a promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades de cada faixa etária e dentro dos preceitos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) instituída pela Portaria 3.088 de 2011 e presente na Política Pública de Saúde Mental.

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

8.2. As intervenções dos artesãos ou técnicos educacionais devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, proteção social, inclusão e reabilitação Psicossocial.

8.3. As atividades acontecerão durante a semana no horário de funcionamento dos serviços da RAPS credenciados no município. Os dias e horários da atividade serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio das equipes de Saúde Mental - CAPS conforme demanda e necessidade podendo a carga horária total ser dividida entre os serviços CAPS I, CAPSij e CAPSad e outros pontos de atenção da RAPS que sejam pertinentes.

8.4. Poderão se inscrever profissionais para conduzir oficinas nas seguintes modalidades e determinações:

8.4.1 ARTESANATO EM GERAL

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 06 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição de atividades: Crochet, tricot, macramê, bordado, pintura em tecido, velas decorativas e/ou aromáticas, patchwork, corte e costura, customização e tendências, trabalho com materiais recicláveis e reaproveitamento de materiais.

Objetivos da oficina: Promover o conhecimento sobre a moda e técnicas básicas de corte e costura e o aproveitamento de roupas, tendências, moda, artesanato e habilidades manuais.

Trabalhar coordenação motora, agilidade e habilidade; Estimular a criatividade, imaginação, observação e percepção; Promover autoestima e concentração através do artesanato;

Confeccionar objetos, brinquedos, e jogos com diversos materiais; Identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; Oportunizar a geração de renda; para o público adulto;

Desenvolver o senso de utilização da reciclagem e o desenvolvimento de hábitos responsáveis; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.2. PRÁTICAS INTEGRATIVAS BEM-ESTAR CORPO E MENTE

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 6 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade

podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: Atividades relacionadas a práticas integrativas E atividades de bem-estar associadas ao corpo e a mente como: Aromaterapia, Arteterapia, Auriculoterapia, cromoterapia, reiki, plantas medicinais e fitoterapia, dança circular, meditação, yoga, relaxamento, ginástica rítmica e recreação – jogos de tabuleiro e brincadeiras, etc.

Objetivos da oficina: Proporcionar aos alunos o desenvolvimento do raciocínio, leitura, resolução de situações e problemas, estimular o convívio social através de jogos interativos; Desenvolver os princípios da meditação, alongamento do corpo, técnicas de respiração, trabalhando corpo e mente para o bem-estar pessoal; Proporcionar bem-estar e alegria; estimular a interação e companheirismo, cultivar uma vida mais ativa e saudável; Assegurar a desenvoltura corporal e protagonismo de sua própria vida; Fortalecer o convívio e participação social; estimular a autonomia empoderamento; Desenvolver valores sociais; desenvolver habilidades corporais; Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde); Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais, atuar com crianças no combate à criminalidade, ociosidade, drogas, trabalho infantil, sempre assegurando o exercício da cidadania; Possibilitar e propagar hábitos saudáveis; Possibilitar a diminuição de doenças causadas pelo sedentarismo; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.3 AUTOCUIDADO, BEM ESTAR, MODA E BELEZA

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 5 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: Atividades relacionadas a práticas integrativas diversas, estilo e imagem, massagem, maquiagem, postura corporal.

Objetivos da oficina: Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade; Fortalecimento de vínculos comunitários; Melhora da autoestima; Orientar quanto à imagem corporal e estilo próprio visando o autoconhecimento e aceitação; Ensinar práticas de autocuidado, relaxamento e bem-estar; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.4. ARTES VISUAIS

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 5 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: Artes plásticas, pintura, desenho, escultura.

Objetivos da oficina: Desenvolver a criatividade; aumentar sua sensibilidade através da capacidade de observação e percepção das realidades; Expressar suas emoções, utilizando a arte como ferramenta de transformação social; Visa introduzir o aluno aos conhecimentos teóricos e práticos da arte com uma breve introdução sobre a origem e evolução da história da arte, referências artísticas e mercado de trabalho; Propor reflexões sobre o poder da arte como forma de mudar a sociedade, além de ser uma forma dos jovens exporem suas opiniões e percepções; Promover o desenvolvimento cognitivo e artístico, promover atividades de incentivo e promover mostras e/ou exposições com os trabalhos desenvolvidos junto aos alunos; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.5. PRÁTICAS ESPORTIVAS/ GINÁSTICA / ARTES MARCIAIS

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 6 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: Esportes em geral, ginástica rítmica, artística, laboral, capoeira, kung-fu, karatê, judô.

Objetivos da oficina: Aumento do conhecimento corporal; Elevação do equilíbrio, flexibilidade; Diminuição dos sintomas de estresse, ansiedade, insônia, depressão; Diminuição do esgotamento físico, elevação da disposição; Melhoria de concentração, alívio de tensão e dores localizadas; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.6. MUSICALIZAÇÃO

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 3 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: atividades rítmicas, canto, introdução a instrumentos musicais, etc.

Objetivos da oficina: Construção de conhecimento musical; Despertar e desenvolver o gosto pela música em diferentes estilos; Auxiliar no desenvolvimento subjetivo, cognitivo, motor e emocional através da música; Ampliação de repertório musical; Estimular a criatividade, escrita e memória e concentração; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.7. FOTOGRAFIA

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 3 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Objetivos da oficina: Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a arte e as técnicas de Fotografia e suas variações; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.8. JARDINAGEM

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 4 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: atividade de jardinagem em geral, cultivo, identificação de plantas, manutenção de jardins, etc

Objetivos da oficina: Cultivo e manutenção de plantas e jardins; Embelezar e podar flores por meio de determinados métodos e equipamentos; Conhecer sobre métodos de poda, controle de pragas; Conhecer diferentes tipos de plantas, formas de plantio e cuidado; Promover conhecimento com vista a viabilizar atividade de trabalho e geração de renda; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

8.4.9. CERÂMICA ARTÍSTICA

Publico alvo: Crianças (0 a 12 anos), adolescentes (13 a 17 anos), adultos 18 a 59 anos e idosos – acima de 60 anos

Período: 12 meses (a partir da assinatura do contrato)

Profissionais a serem contratados: 01

Carga horária mínima: 8 horas semanais distribuídas entre os 03 CAPS conforme demanda e necessidade podendo ser ampliada para compor atividades de outros pontos da RAPS se necessário.

Descrição: atividade de cerâmica artística em geral, produção de peças diversas como vasos, utensílios de cozinha, enfeites, ornamentos, peças de decoração, etc.

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

Objetivos da oficina: Ampliar possibilidades terapêuticas que viabilizem a promoção de equidade; Promover ações artísticas e culturais com finalidade terapêutica objetivando minimizar sintomas como ansiedade e estresse; Geração de renda; Diminuir taxas de internação psiquiátrica;

9. INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará através dos pontos da RAPS espaços (salas, pátio e outros) e material de apoio simples às oficinas para a realização das atividades propostas. Outros espaços públicos poderão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades respeitando as normas de segurança e programação exigidas pelos responsáveis diretos do espaço. Se devidamente justificado e em benefício dos usuários do CAPS e outros pontos da RAPS as oficinas poderão acontecer em locais públicos, a céu aberto como praças, parques e jardins e, em conjunto com demais pontos da RAPS (Unidades de Saúde pertencentes a Atenção Básica). As atividades poderão ocorrer de forma intergeracional se a proposta for condizente com o projeto terapêutico dos usuários envolvidos.

8.2. Os oficineiros, artesãos, instrutores ou técnicos educacionais serão responsáveis por sua locomoção individual para o desenvolvimento do projeto.

8.3. A Prefeitura de Pirassununga/SP não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, alimentação, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho não disponíveis no acervo dos CAPS e outros serviços da RAPS, manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais ou qualquer despesa relacionada.

8.4. Os profissionais que executarão as oficinas poderão utilizar os aparelhos e equipamentos já existentes nos CAPS credenciados e outros pontos da RAPS no município e espaços de órgãos parceiros como Secretaria de Cultura, Meio ambiente, esporte e lazer desde que haja autorização expressa das respectivas Secretarias Municipais.

8.5. Os profissionais poderão realizar visita técnica previamente a inscrição no processo de seleção objetivando conhecer o local, instalações e disponibilidade de materiais nos serviços.

8.6. Todo material especial decorrente de proposta feita pelo artesão técnico educacional que não estiver disponível no acervo da administração pública será de responsabilidade do profissional proponente da atividade.

8.7. Não será aceito como justificativa para inexecução das atividades a ausência de materiais especiais e incomuns.

9. DA COMISSÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A análise e a seleção dos Projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria de

SAÚDE, nomeada por portaria informada neste edital e soberana quanto aos méritos das decisões.

9.2. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes;

9.3. A Comissão de Seleção avaliará os Projetos inscritos, por meio de pontuação, considerando as exigências especificadas abaixo.

9.4. Os critérios servirão como parâmetro de ordenação de classificação para posterior convocação dos projetos que atenderem aos pré-requisitos

9.5. A comissão de Seleção para análise técnica dos inscritos avaliará os proponentes utilizando-se dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Proposta	Objetivos, Clareza e Mérito da proposta.	0 a 05 pontos
	Viabilidade da Proposta conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho apresentado.	0 a 05 pontos
Experiência na área pretendida	Certificado de curso específico na oficina pretendida, sendo 05 (cinco) pontos por Certificado.	0 a 30 pontos
Tempo de trabalho na área pretendida	Comprovante de experiência de trabalho na área pretendida, sendo 5 pontos a cada 12 meses trabalhados limitado a 30 (trinta) pontos.	0 a 30 pontos
Experiência em Saúde Mental e atenção psicossocial	Certificado em curso, palestra ou participação em atividade específica em Saúde Mental, Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial, sendo 10 (dez) por certificado, limitado a 20 (vinte) pontos.	0 a 20 pontos
Curso Técnico	Apresentação de Certificado de Curso Técnico relacionado a área pretendida, sendo 10 (dez) por certificado, limitado a 10 (dez) pontos.	0 a 10 pontos
TOTAL	100 (CEM) PONTOS	

9.6. A classificação será por contagem de pontos em ordem decrescente (da maior para a menor pontuação).

9.7. Em situação excepcional na qual não haja candidatos habilitados em alguma das áreas citadas, de modo a garantir a contratação de no mínimo 08 profissionais, a carga horária indicada para a área deserta (sem proponentes habilitados) será atribuída a atividade/oficina

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

9.6. A classificação será por contagem de pontos em ordem decrescente (da maior para a menor pontuação).

9.7. Em situação excepcional na qual não haja candidatos habilitados em alguma das áreas citadas, de modo a garantir a contratação de no mínimo 08 profissionais, a carga horária indicada para a área deserta (sem proponentes habilitados) será atribuída a atividade/oficina de escolha da Comissão de Seleção/Credenciamento para candidato devidamente classificado sendo respeitados e observados os critérios abaixo:

a) Será preservado o número de horas (carga horária) da atividade deserta e atribuído a atividade eleita pela comissão de seleção de forma que não haja mudança na quantidade de horas totais previstas para o certame.

b) Neste caso excepcional poderão ter duas atividades iguais ou da mesma área sendo realizadas com cargas horárias distintas.

c) Será obrigatória a apresentação de justificativa para a escolha da atividade e respeitada a lista de classificação gerando, portanto, a possibilidade de contratação simultânea de mais de um candidato habilitado na mesma área.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão de seleção será responsável pela análise, habilitação e seleção dos currículos apresentados de acordo com a necessidade que se propõe a área.

10.2. Serão considerados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências deste Edital sendo respeitada a ordem de classificação.

10.3. Após análise a Comissão de seleção encaminhará a lista dos inscritos habilitados para sua homologação pela autoridade competente e fará publicação no Diário Oficial do Município.

10.4. A cada atualização de novos contratados será feita publicação no Diário Oficial.

10.5. Para comprovação de experiência será considerada apresentação de currículo que descreva a experiência de atuação e comprovantes (certificados, declarações, cópia de carteira ou registros de trabalho, diplomas, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, pedagógica, publicações na imprensa, cartazes, flyers, folders (com data e indicação do nome do proponente).

10.6. Todas as atividades relacionadas no currículo deverão obrigatoriamente ser comprovadas. Todos os itens do currículo não comprovados serão desconsiderados.

10.7. Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo relacionados nesta ordem:

I – Maior pontuação no quesito EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

II – Maior pontuação no quesito EXPERIÊNCIAS NA ÁREA/OFICINA PRETENDIDA.

III – Maior pontuação no quesito TEMPO DE TRABALHO NA ÁREA PRETENDIDA.

IV - SORTEIO

10.8. Caso o proponente seja chamado em mais de uma categoria e os horários de oficinas forem conflitantes, o proponente deverá optar pela atividade de maior interesse para si e, a equipe da Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Seleção seguirá com o chamamento dos inscritos subsequentes, seguindo o critério de ordem de classificação estabelecido.

10.9. No ato do chamamento, caso o proponente que não possa atender os critérios de contratação conforme proposto o mesmo deverá assinar declaração de disponibilidade e será reclassificado para o final da listagem daquela categoria na qual está inscrito.

10.10. Em hipótese alguma os horários de funcionamento dos serviços bem como as atividades já estabelecidas na rotina dos CAPS ou outros serviços da RAPS serão alterados para benefício de candidatos.

10.11. Todos os proponentes que não se enquadrarem no objeto deste edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, serão desclassificados pela mesma durante as fases de avaliação, com a devida justificativa.

10.12. O resultado do julgamento da análise será publicado no Diário Oficial do Município

10.13. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada através da apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

10.14. A administração permitirá o cadastramento de interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

10.15. A vigência do contrato decorrente do credenciamento dar-se-á por um período de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período após a verificação e com vantagens para a Administração nos termos da Lei 14.133/2021 CAPÍTULO V.

10.16. Os proponentes credenciados poderão ser convocados para assinatura do Contrato, de acordo com as demandas e disponibilidade orçamentária da Prefeitura de Pirassununga/SP ressalta-se que o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.17. O número de artesãos / técnicos educacionais contratados deverá observar os critérios para cumprimento das determinações do Ministério da Saúde em relação a equipe mínima nos CAPS e na RAPS de forma geral.

10.18. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

10.19. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato

11. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

11.1 Serão indeferidas as inscrições:

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

- a) Que não apresentarem toda a documentação exigida neste edital;
b) Que estiverem em desacordo com este edital;
1.2 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

12. DOS RECURSOS

- 12.1. No prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação poderão ser encaminhados recursos para discussão de eventual ilegalidade à Comissão de seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste edital nos termos da legislação regente. O recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
12.2. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio.
12.3. Havendo interposição de recurso, a Comissão de seleção terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.
12.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
12.5 Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da abertura dos documentos.
12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.7 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Comissão de seleção no endereço indicado neste edital
12.8 O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação da Senhora Secretária de Saúde e Coordenadoria.

13. DOS RESULTADOS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- 13.1. O nome dos oficineiros, artesãos, instrutores ou técnicos educacionais credenciados estarão disponíveis em forma de lista de classificação na recepção dos CAPS I, CAPSij e CAPSad, no site da Prefeitura de Pirassununga www.pirassununga.sp.gov.br e publicados na imprensa Oficial do Município, devendo os credenciados, aguardar o chamado para a contratação.
13.2. O Proponente, quando contratado, autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros.
13.3. A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação no que for pertinente.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 14.1 Após divulgação da classificação haverá prazo de 15 dias corridos, apenas, para que o candidato classificado interessado em formalizar o contrato providencie a

documentação exigida referente ao Cadastro de Pessoa Jurídica. A APRESENTAÇÃO DE CNPJ ou MEI É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

14.2. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados via telefone e deverão se apresentar a Secretaria Municipal de SAÚDE.

14.3. As contratações serão realizadas nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais normas estabelecidas por esse edital, nos termos da minuta do Termo de Contrato que integra o ANEXO V

14.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

14.5. A Secretaria Municipal de Saúde segundo as necessidades dos serviços de saúde mental e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada área e as formas de contratação definidas neste edital.

14.6. Os artesãos ou técnicos educacionais com projetos selecionados integrarão um banco de dados específico para cada área que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 01(um) ano, havendo interesse da Administração.

14.7 Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Lei da Reforma Psiquiátrica – Lei 10.216/01, Portaria MS/GM 3.088/2011, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções da Política Nacional de Saúde Mental e do Sistema Único de Saúde.

14.8 O Contratado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades, pelas informações e pelos conteúdos dos documentos apresentados.

14.9 As contratações realizadas nos termos deste edital não impedem a Secretaria Municipal de Saúde de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades. AS CONTRATAÇÕES NÃO GERAM VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CONTRATADO.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional ou empresarial, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. Tratando-se de chamamento para artesão ou técnico educacional a compor quadro de atividades ofertadas na RAPS com ênfase nos CAPS e sendo este

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

um serviço voltado a reabilitação psicossocial conforme previsto na Lei 10.216/2001 e portaria 336/2002 e outros documentos relativos à área da saúde mental, configura-se como justificativa para descredenciamento o oficinheiro que apresentar direta ou indiretamente (podendo inclusive ser utilizado como comprovação registros físicos ou digitais) comportamento relacionado a discurso de ódio contra minorias, desrespeito às diferenças indicativo de preconceito a população atendida, prática de discurso, ações ou atos que contrariem os princípios da Reforma Psiquiátrica, Políticas Públicas de Saúde Mental, Luta Antimanicomial e Política Nacional de Redução de Danos, dificultando e violando a garantia de direitos para o desenvolvimento da autonomia, protagonismo e inclusão social dos usuários assistidos pelos CAPS bem como o pleno desenvolvimento de ações multidisciplinares.

15.3. Em complemento, são razões para o descredenciamento:

a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e/ou responsáveis por fiscalizar a execução do projeto para o qual estará contratado, durante a realização no local;

b) Faltar mais que 2 (duas) vezes, injustificadamente, interrompendo a atividade em andamento e/ou atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;

e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste edital e no contrato de prestação dos serviços.

f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;

g) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo analisadas suas razões pela Comissão de seleção, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Saúde e a Coordenadoria, para tomada de decisão, o qual poderá recorrer a parecer do Jurídico Municipal.

h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. Caso o credenciado solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

15.6. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o mesmo será descredenciado e o contrato encaminhado para cumprimento de penalidades legais.

16.1 Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado.

16.2. O credenciado que deixar de se apresentar às oficinas, sem prévia justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ter seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações ou demais ônus.

16.3. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

16.4. As faltas injustificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial;

16.5. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;

16.6. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

16.7. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Lei 10.216/01 sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções da Política Pública de Saúde Mental vigente;

16.8. Por infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos honorários, quando do não comparecimento sem justificativa prévia;

c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;

d) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos honorários, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

e) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

16.3. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital

b) Recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia

c) Prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante

d) Ser advertido por 03 (três) vezes pelo não cumprimento do serviço nos moldes previstos nos termos deste edital

e) Declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Saúde) sem notificar sua intenção à Secretaria de Saúde por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

f) O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

g) As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

h) As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

i) Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

j) A pessoa descredenciada não poderá se recadastrar no período em que estiver em vigência o presente edital

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

17.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o profissional deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

18. DA REMUNERAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

18.1. As atividades propostas deverão ter sua duração mínima diária de 60 minutos. Os valores previstos são referentes ao valor hora trabalhada, podendo o

proponente credenciado ser contratado pela carga horária mensal mínima conforme indicação de cada oficina contida neste edital.

18.2. A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, alimentação, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.

18.3. O pagamento referente a cada serviço realizado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.

18.4. Os contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 48,00 (quarenta e oito) reais, por hora efetivamente trabalhada

18.5. Todo o valor previsto com impostos é obrigação dos contratados

18.6. Os valores devidos aos CONTRATADOS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, em até 15 (quinze) dias da entrega de nota fiscal e documento de comprovação da execução dos serviços devidamente assinada pelo fiscal de contratos indicado neste edital.

18.7. A Secretaria municipal de saúde será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos projetos, através de responsável nos termos do artigo 7º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar horários, datas, locais e períodos, caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para esta secretaria.

18.10. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista, previdenciária ou outra, realizados pelos contratados para fins do cumprimento dos Contratos com a Prefeitura do Município de Pirassununga (Secretaria Municipal de saúde).

19. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

19.1. Atuar conjuntamente com equipe multiprofissional, colaborando na construção coletiva do Projeto Terapêutico Institucional e nos Projetos Terapêuticos Singulares dos usuários.

19.2. Executar as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial, as abordagens devem ser voltadas às práticas como recursos terapêutico.

19.3. Articular espaços de cultura, expressão, trabalho e socialização que possibilitem a produção de subjetividade e valor social.

19.4. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização das oficinas terapêuticas,

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

em especial, horário de início, encerramento e duração das atividades.

19.5. Garantir a boa qualidade dos serviços.

19.6. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.

19.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

19.8. Registrar as horas realizadas em planilha, disponibilizada no local de execução, podendo ser: CAPS AD, CAPS II, CAPS Infante Juvenil ou outro local externo, de acordo com a programação das unidades.

19.9. Registrar a realização da atividade e a presença de cada usuário em prontuário individual disponível na unidade (multiprofissional) ao final de cada oficina terapêutica, assim como demais intercorrências ou informações pertinentes.

19.10. Propor e participar de discussões de caso junto a equipe multiprofissional relativas aos usuários participantes das oficinas terapêuticas, sempre que necessário.

19.11. Relatar ao técnico de referência e/ou ao coordenador da unidade informações que sejam relevantes ao Projeto Terapêutico Singular de cada usuário participante das oficinas, bem como aproveitamento da atividade.

19.12. Participar de reuniões, em horário previamente acordado e dentro do período contratado, com o objetivo de alinhar projetos propostos ao Projeto Terapêutico Institucional, ao público participante e às necessidades de cada serviço, bem como de capacitações, eventos, palestras, entre outras.

19.13. Avisar, sempre que possível com antecedência, as ausências e/ou atrasos, para que as unidades possam se organizar com relação ao manejo dos usuários.

19.14. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

19.15. O Profissional executor do Projeto será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados.

19.16. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem as Secretarias Municipais de Saúde de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

19.17. A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

19.18. É de inteira responsabilidade do proponente estar ciente que sua inscrição implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos utilizados serão das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha(2025): 400 Dotações orçamentárias: 12.02.00 10.302.1003-2.829 Fonte 05 Despesa 3.3.90.36 Código de aplicação 300.0027 – serviços de terceiros pessoa física

Ficha(2025): 401 Dotações orçamentárias: 12.02.00 10.302.1003-2.829 Fonte 05 Despesa 3.3.90.39 Código de aplicação 300.0027 – serviços de terceiros pessoa jurídica

21. ESTIMATIVA DE PERIODICIDADE, QUANTIDADE DE OFICINAS (CARGA HORÁRIA A SEREM OFERECIDAS)

21.1 O quadro abaixo apresenta uma estimativa da carga horária mínima, previamente identificada nos serviços de saúde. Esse quadro pode ser alterado a qualquer tempo, pela administração, sem prejuízo, de acordo com a demanda, podendo haver remanejamento de local conforme demanda e adesão dos usuários sem que haja implicação a carga horária total contratada.

OFICINA/ ATIVIDADE OFERECIDA	FAIXA ETÁRIA	PERIODICIDADE MÍNIMA
ARTESANATO EM GERAL	TODAS	6 horas semanais
PRÁTICAS INTEGRATIVAS BEM-ESTAR CORPO E MENTE	TODAS	6 horas semanais
AUTOCUIDADO, BEM ESTAR, MODA E BELEZA	TODAS	5 horas semanais
ARTES VISUAIS	TODAS	5 horas semanais
PRÁTICAS ESPORTIVAS/ GINÁSTICA / ARTES MARCIAIS	TODAS	6 horas semanais
MUSICALIZAÇÃO	TODAS	3 horas semanais
FOTOGRAFIA	TODAS	3 horas semanais
JARDINAGEM	TODAS	4 horas semanais
CERÂMICA	TODAS	8 horas semanais

21.2. Nenhum usuário referenciado ao CAPS poderá ser proibido de participar de oficinas sejam elas desenvolvidas nos CAPS ou em outros pontos da RAPS.

21.3. Nenhuma atividade será realizada em detrimento de outras atividades terapêuticas propostas no CAPS ou outro sobretudo àquelas relacionadas aos atendimentos médicos e psicológicos.

21.4. A quantidade de atividades em cada local respeitará a carga horária semanal mínima indicada neste edital.

21.5. A atividade e a carga horária realizada nos pontos da RAPS com ênfase nos CAPS dependerá da necessidade dos serviços.

21.6. Em situação excepcional na qual não haja candidatos habilitados em alguma das áreas citadas, será atribuída a atividade/oficina de escolha da Comissão de Seleção/Credenciamento sendo respeitada a lista de classificação conforme previsto no item 9.7.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

22. GESTOR DA PARCERIA

22.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Deborah Eloy Silveira de Marco, CPF terapeuta ocupacional lotada no CAPSij, portadora do RG 9.***.***-8 e CPF 0**.***.***_-4

23. DESCRIÇÃO DE DATAS

Abertura das inscrições.	07/04/2025
Encerramento das inscrições até às 16h.	11/04/2025
Publicação dos inscritos.	14/04/2025
Análise dos Documentos.	14/04/2025 à 16/04/2025
Publicação dos Habilitados	22/04/2025
Recurso até às 16h.	23/04/2025
Manifestação da Comissão de seleção na reconsideração	24/04/2025
Publicação do Resultado Final.	28/04/2025

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos relativos ao Presente edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção e serão regulados pela Lei Federal 14.133/21, submetendo-os conforme o caso à apreciação do Senhor Prefeito.

24.2. O presente edital encontra-se disponível pela internet, no endereço eletrônico <http://pirassununga.sp.gov.br/>

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito

SOLANGE APARECIDA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
<p>a. Chamamento público - CREDENCIAMENTO de artesãos e técnicos educacionais (serviço de terceiros pessoa jurídica) interessados em desenvolver oficinas nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros pontos da Rede de Atenção Psicossocial de Pirassununga nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> <p>b. Faz parte do objeto da contratação o fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos específicos para o desenvolvimento das atividades propostas.</p>						
Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de SEMANA L MÍNIMA	Quantidade de anual MÍNIMA	Valor unit.	Valor total anual
1.	Artesanato geral	HORA	06	312	48,00	RS 14.976,00
2.	Artes visuais	HORA	05	260	R\$ 48,00	RS 12.480,00
3.	Bem-estar moda e beleza	HORA	05	260	R\$ 48,00	RS 12.480,00
4.	Esportes, artes marciais	HORA	06	312	R\$ 48,00	RS 14.976,00
5.	Práticas integrativas, bem-estar corpo e mente	HORA	06	312	R\$ 48,00	RS 14.976,00
6.	Jardinagem	HORA	04	208	R\$ 48,00	RS 9.984,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.	Musicalização	HORA	03	156	RS 48,00	RS 7.488,00
8.	Fotografia	HORA	03	156	RS 48,00	RS 7.488,00
9.	Cerâmica artística	HORA	08	416	RS 48,00	19.968,00
TOTAL ANUAL		HORA	46	2.392	RS 48,00	RS 114.816,00

1.2 O custo estimado total da contratação considerando demanda atual é de RS 114.816,00 (cento e quatorze mil oitocentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O custo total anual poderá sofrer alterações relacionadas ao aumento de carga horária caso a administração apresente documentos comprobatórios de necessidade desde que o total anual não ultrapasse o limite de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período ou até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 caso haja necessidade do serviço.

1.4. Da justificativa da contratação: apresentada em documento específico anexado a este TR

1.5. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: não houve contratação similar nos últimos 06 meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Os candidatos participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.4. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição conforme descrito no edital de chamamento público anexo a este TR:

a) Carta de credenciamento (anexo I do edital) assinada;

b) Declaração do proponente de que tem: ciência de que sua possível seleção para integrar a presente programação não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação; conhecimento das regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (modelo anexo II do edital).

c) Declaração de que não exerce cargo público na municipalidade e/ou não é prestador de serviços por meio de empresas terceirizadas (modelo anexo III do edital)

d) Projeto contendo: apresentação da oficina, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas, objetivo, metodologia e descrição dos recursos materiais necessários (modelo anexo IV do edital)

e) Material comprobatório de experiência e formação (atentando-se aos critérios de avaliação e pontuação descritos no edital) contendo currículo e certificados que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver, as atribuições específicas. Serão considerados para comprovação de experiência registros de trabalhos realizados, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, pedagógica, publicações na imprensa, cartazes, flyers, folders (com data e indicação do nome do proponente).

d) Declaração de disponibilidade para atuar nos dias e horários de funcionamento dos serviços de saúde mental contemplados.

e) Declaração do proponente de que tem: ciência de que sua possível seleção para integrar a presente programação não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação; conhecimento das regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho.

f) Declaração que está ciente que realizará as atividades com usuários dos diferentes CAPS, incluindo crianças, adolescentes, idosos e pessoas em alto nível de vulnerabilidade social, incluso pessoas em tratamento para dependência química)

26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. O participante poderá conhecer o local onde os serviços serão executados bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos mediante agendamento de visita junto ao Responsável, através do telefone (19)3565-8415 ou pelo e-mail coordenacao.saude@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada pelo interessado ou seu representante, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4.5.1 O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

4.6 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência e edital de chamamento público.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de SAÚDE ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e edital de chamamento público e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.7. Responsabilizar-se à civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART, (quando couber).

5.6.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO) (quando couber).

5.6.14. A contratada responsabilizar-se à civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6.16. Atuar conjuntamente com equipe multiprofissional, colaborando na construção coletiva do Projeto Terapêutico Institucional e nos Projetos Terapêuticos Singulares dos pacientes de modo a tornar as oficinas efetivas ao tratamento.

5.6.17. Executar as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial, as abordagens devem ser voltadas às práticas como recursos terapêutico.

5.6.18. Estar atento as possibilidades de articular espaços de cultura, expressão, trabalho e socialização que possibilitem a produção de subjetividade e valor social.

5.6.19. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização das oficinas terapêuticas, em especial, horário de início, encerramento e duração das atividades.

28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.20. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.

5.6.21. Registrar as horas realizadas em planilha, disponibilizada no local de execução, podendo ser: CAPS AD, CAPS II, CAPS Infante Juvenil ou outro local externo, de acordo com a programação das unidades.

5.6.22. Registrar a realização da atividade e a presença de cada usuário em prontuário individual disponível na unidade (multiprofissional) ao final de cada oficina terapêutica, assim como demais intercorrências ou informações pertinentes.

5.6.23. Propor e participar de discussões de caso junto a equipe multiprofissional relativas aos usuários participantes das oficinas terapêuticas, sempre que necessário.

5.6.24. Relatar ao técnico de referência e/ou ao coordenador da unidade informações que sejam relevantes ao Projeto Terapêutico Singular de cada usuário participante das oficinas, bem como aproveitamento da atividade.

5.6.25. Participar de reuniões, em horário previamente acordado e dentro do período contratado, com o objetivo de alinhar projetos propostos ao Projeto Terapêutico Institucional, ao público participante e às necessidades de cada serviço, bem como de capacitações, eventos, palestras, entre outras.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2.1. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará registros de atividades em prontuários e/ou livro de registros e cumprimento de carga horária mensal devidamente

30



Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preenchido em documento formal pelo contratado, assinado e carimbado pela coordenação direta do serviço. O coordenador direto dos serviços poderá a cada semestre ou conforme necessário apresentar relatório quanto a qualidade e cumprimento do trabalho desenvolvido bem como indicação quanto a necessidade de continuar ou prorrogar os contratos. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A contratada deverá encaminhar até 2 dias úteis da execução a Nota Fiscal e documento com registro de horas realizadas no e-mail do Fiscal do Contrato capsi@pirassununga.sp.gov.br

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do item 6.2.1

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los Fiscal Administrativo para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão de monitoramento designada pela autoridade competente através da portaria nº 273/2024, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O serviço será contratado mediante licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO com fulcro no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

7.2. O critério de julgamento para classificação dos candidatos será por meio de análise curricular/proposta por área temática nos termos descritos no edital de chamamento público anexo a este TR.

7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

32

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

**ANEXO IV
 DECLARAÇÃO QUANTO VINCULO TRABALHISTA**

Eu, _____, inscrito no CPF/_____ e RG Nº _____, declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura.

Pirassununga, de _____ de 202__.

(Assinatura do Proponente)

ANEXO V

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

- 1-Identificação do Projeto
- 2-Introdução
- 3-Justificativa
- 4-Publico Alvo
- 5-Objetivo Geral e Especifico
- 6-Metodologia e Desenvolvimento (quais estratégias serão utilizadas e quais recursos necessários)

ANEXO VI

MODELO MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 000/202__

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Contrato nº xxx/2025 Contratante: O Município de Pirassununga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sr. Secretário (a) _____, RG _____, inscrita no CPF _____, com endereço à Rua _____, Pirassununga.

Contratado: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficinas de _____, a serem realizadas pelo Contratado, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/SMS/2025.

1.2. As oficinas serão realizadas durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 48,00 por hora (60 minutos).

2.2. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária: Ficha(2025): 400 Dotações orçamentárias: 12.02.00 10.302.1003-2.829 Fonte 05 Despesa 3.3.90.36 Código de aplicação 300.0027 – serviços de terceiros pessoa física e Ficha(2025): 401 Dotações orçamentárias: 12.02.00 10.302.1003-2.829 Fonte 05 Despesa 3.3.90.39 Código de aplicação 300.0027 – serviços de terceiros pessoa jurídica.

2.3. O pagamento será efetuado até 15 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e relatório dos serviços prestados, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Realizar os serviços nos horários, dias e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Executar os serviços conforme orientação dos projetos mencionados neste contrato. 3.3. Apresentar no 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, relatório dos serviços prestados, contendo o número de aulas dadas, locais e horários.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os elementos suficientes para a execução dos serviços.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos termos dos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O Contratado estará sujeito às penalidades previstas

Pirassununga, 24 de Março de 2025 | Ano 12 | Nº 140

na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. As penalidades incluem advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 202__.

Contratante: Município de Pirassununga
 Representante: Sr. Secretário (a)

Contratado:

Representante:

Testemunhas:1.

2.

ANEXO VII

CARTA DE INTENÇÃO PARA REALIZAR TRABALHO COM USUÁRIOS CAPS

Eu, _____, inscrito no CPF/ _____ e RG Nº _____, declaro estar ciente que o credenciamento de ARTESÃOS/ TÉCNICOS EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esta associado a oferta de atividades relacionadas as oficinas terapêuticas e ações voltadas à reinserção social e no mercado de trabalho de pessoas de todas as faixas etárias que convivem com transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos psicossociais incluindo aqueles decorrentes do uso de álcool e outras substâncias.

Pirassununga, de _____ de 202__.

(Assinatura do Proponente)

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA (SAEP)

RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso da Dispensa Eletrônica: 014/2025. **Processo Administrativo:** 413/2025. **Objeto:** Contratação de serviços de recarga de toners das impressoras do SAEP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 21 de março de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 24 de março de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às **09h00min do dia 28 de março de 2025**. Pirassununga 24 de março de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Retificado: 12/25. **Processo Administrativo:** 254/2025. **Pregão Eletrônico:** 08/25. **Objeto:** Aquisição de válvulas borboleta com e sem atuador elétrico para substituição na Estação de Tratamento de Água (ETA) 3 – do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O Edital retificado será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 25 de março de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 25 de março de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 07 de abril de 2025. Pirassununga, 24 de março de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Edital: 21/25. **Processo Administrativo:** 362/2025. **Pregão Eletrônico:** 10/25. **Objeto:** Aquisição de hidrômetros unijato magnéticos, lacres tipo cadeado, tampões cegos para corte e arame galvanizado para o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O Edital retificado será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 25 de março de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 25 de março de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 08 de abril de 2025. Pirassununga, 24 de março de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

FIM DA EDIÇÃO